



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.F./PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 26 de novembro de 2019, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
WAGNER DE LUCENA LINS-----Vice-Presidente-----
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
RICARDO JOSÉ PORTO-----
LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 017/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 04 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciados:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e Railton José da Silva, atleta do Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 254, § 1º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 02 (duas) partidas o atleta do Internacional Esporte Clube, Railton José da Silva, por infração ao Art. 254, § 1º, II do CBJD; notificar o clube mandante para comprovação do pagamento da taxa arbitral; oficiar a Federação Paraibana de Futebol para solucionar a falta grave e recorrente de macas e maqueiros e, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD o Auto Esporte Clube.
Não foi encaminhada defesa.
2. **PROCESSO Nº 026/2019** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 11 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sabugy Futebol Clube, incurso no Art. 206 § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES.**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, rejeitar a denúncia formalizada pela Procuradoria. Não houve punição ao clube. Sobre o caso em questão, o TJDF-PB decidiu enviar uma recomendação à Federação Paraibana de Futebol para que nos próximos regulamentos específicos das competições, seja observado o disposto no § 2º do Art. 7º do Regulamento Geral de Competições (RGC).

Fez uso da palavra o Sr. Manoel Miguel de Araújo Filho, Presidente do Sabugy Futebol Clube que juntou ofício aos autos.

Foi ouvido o Sr. Altolebe Leandro da Costa, árbitro da partida.

3. **PROCESSO Nº 027/2019** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Miramar Esporte Clube, realizado em 11 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciados:** Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD, Thiago Araújo Silva, atleta da Associação Desportiva Guarabira, incurso no Art. 254-A do CBJD e Jailnick Jedson Brito, atleta do Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas o atleta Thiago Araújo Silva, da Associação Desportiva Guarabira, por infração ao no Art. 254-A do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas o atleta Jailnick Jedson Brito, do Miramar Esporte Clube, por infração ao Art. 254-A do CBJD; multar o Miramar Esporte Clube em R\$ 100,00 (cem reais), por infração ao Art. 254-A do CBJD e, determinar a perda de mando de campo para a Associação Desportiva Guarabira, entretanto, tendo o campeonato em comento ter sido finalizado, deve o clube cumprir a perda de mando de campo em “competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa”, segundo art. 175, §1º do CBJD e efetuar o pagamento das obrigações conforme o REC.

Fez uso da palavra o Sr. Arthur Alves, do Departamento de Arbitragem da FPF, onde fez uma explanação sobre assuntos inerentes a seu setor e distribuiu novo modelo de súmula.

Não foi encaminhada defesa.

4. **PROCESSO Nº 039/2019** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Confiança Esporte Clube, realizado em 05 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

NASCIMENTO. RESULTADO: Retirado de pauta por determinação da relatora.
Não foi encaminhada defesa.

5. **PROCESSO Nº 040/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do representante legal do São Paulo Crystal Futebol Clube. Tendo sido adiado para sessão a ser designada pelo auditor presidente.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB